



SILVANO BARBOSA DE MORAIS

OAB-GO 10.833

WHATSAPP 62 99972 0519 – E-MAIL – silvanobarbosademorais@outlook.com

**EXCELENTÍSSIMO (A) SENHOR (A) DOUTOR (A) JUIZ (A) DA ____^a
VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA – GOIÁS**

Requerentes:

CRISTIANO GODINHO FERNANDES CAIXETA, brasileiro, casado, portador da CI-RG n.º 2.152.164 – SSP/GO e CPF n.º 590.185.931-68, com endereço comercial à Av. T 63, s/nº, Qd 8 C Lt 7, Parque Anhanguera, Goiânia-Goiás. CEP 74.335-104, proprietário da empresa filiada, **C L DISTRIBUIDORA LTDA.**, sociedade empresária limitada, devidamente cadastrada no CNPJ sob o nº 03.386.337/0003-39, com endereço à Av. Av T 63, S/n, QUADRA8 C LOTE 7, Bairro Anhanguera, Goiânia – Goiás, CEP: 74.335-104, **Diretor Presidente do Sindicato do Comércio Varejista no Estado de Goiás – SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS (SINDILOJAS-GO)**, entidade sindical de primeiro grau, devidamente cadastrado no CNPJ sob o nº 01641158/0001-03, com sede na cidade de Goiânia (GO), Rua 90, nº. 320, Setor Sul, CEP: 74.093-020, **Ata de Posse em anexo.**

E

EDUARDO GOMES DOS SANTOS, brasileiro, casado, aposentado, Benefício junto ao INSS 130.349.159-9, portador da CI-RG 190.965 e CPF n.º 062.671.141-04, **3º Vice-Presidente do Sindicato do Comércio Varejista no Estado de Goiás – SINDILOJAS-GO**, Eleito, **Ata de Posse em anexo**, com endereço à Rua U-61 –



SILVANO BARBOSA DE MORAIS

OAB-GO 10.833

WHATSAPP 62 99972 0519 – E-MAIL – silvanobarbosademorais@outlook.com

Qd. 57 – Lt. 01 – s/nº - Casa 1 – Setor União – Goiânia - GO, CEP: 74.313-460, por aposentado, não está obrigado a ter empresa filiada ao SINDILOJAS-GO, Artigo 41, § 1º, letra a, do Estatuto.

Comparecem perante VOSSA EXCELÊNCIA, através de seu Procurador e Advogado, SILVANO BARBOSA DE MORAIS, portador da OAB/GO sob o n.º 10.833, com escritório profissional à Rua 04 n.º 515, Ed. Parthenon Center, 15º, sala 1.510, Centro, Goiânia – Goiás. Telefone/WhatsApp: (62) 99972 0519 – E-mail silvanobarbosademorais@outlook.com, onde recebe as notícias forenses de estilo, para, como de fato o fazem, promover a presente

AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE C/C OBRIGAÇÃO DE NÃO FAZER E PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA

Requeridos:

Diretores e Associados envolvidos na tentativa de destituição do Diretor Presidente e do Diretor 3º Vice-Presidente, acima qualificados, como a **filiação ao SINDILOJAS-GO é das empresas**, segue abaixo a lista das Empresas e seus respectivos representantes, que praticaram os Atos considerados Nulos pelos Requerentes que culminam com conduta antissindical, tendo em vista a ausência do Devido Processo Legal, do Contraditório e da Ampla Defesa:

As qualificações foram feitas de acordo com o CNPJ atualizado, em anexo.

Os CPF'S se encontram de acordo com a Notificação Cartorial em anexo.

01 - AB CALCADOS E ACESSORIOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 20.765.141/0001-02, situada à Rua 9, nº 1855, Loja Luc 149, Piso 2, Setor Marista, Goiânia – GO, CEP 74.150-130, representada por seu sócio **THIAGO SILVA CUNHA-DIRETOR SINDICAL**, inscrito no CPF: 001.622.581-35;



SILVANO BARBOSA DE MORAIS

OAB-GO 10.833

WHATSAPP 62 99972 0519 – E-MAIL – silvanobarbosademorais@outlook.com

02 – AG CALÇADOS E ACESSÓRIOS LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 29.381.087/0001-76, com endereço à Av. T-10, nº 1300, Loja 244/245, Setor Bueno, Goiânia-Go. CEP: 74.223-060, representada por **MARIA JOSÉ DA CUNHA**, CPF n.º 282.207.221-34;

03 – AHEAD COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 36.500.827/0001-01, situada na Avenida T-10, nº 1300, Quadra A, LOTE 10/18, Loja 327/238, Goiânia Shopping, Setor Bueno, Goiânia – GO, CEP: 74.223-060, representada por sua sócia **ELIANE DA SILVA SILVESTRE** CPF nº 854.317.021.49.

04 - AURORA COMERCIO DE CALÇADOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 39.303.360/0001-06, situada na Avenida Deputado Jamel Cecilio, nº 3300, Quadra B-34, Lote 2-E, LOJA 371/375, Piso 1, Shopping Flamboyant, Jardim Goiás, Goiânia – GO, CEP: 74.810-100, representada por sua sócia **ELIANE DA SILVA SILVESTRE** - CPF nº 854.317.021.49;

05 - BEBE E COR LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº: 13.450.197/0001- 02, situada na Avenida Deputado Jamel Cecílio nº: 3300, Loja P-387, Shopping Flamboyant, Jardim Goiás, CEP: 74.810- 100, representada pelo seu sócio **RAPHAEL SILVA LADEIRA DA COSTA**, inscrito no CPF nº: 028.392.646-50;

06 - BOUGA VESTUÁRIO E ACESSÓRIOS EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 30.145.134/0001-61, situada à Rua 9, nº 1855, Quadra E-1 6, Lote Área, Piso I, Loja LUC 54, Andar Piso 1, Setor Marista, Goiânia – GO, CEP 74.150-130, representada por sua titular **ANDREA CARLA DE CARVALHO DE PAULA**, inscrita no CPF 882.541.511-42;

07 - BODY WAY COMÉRCIO DO VESTUÁRIO LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 00.816.577/0001-76, situada à Alameda



SILVANO BARBOSA DE MORAIS

OAB-GO 10.833

WHATSAPP 62 99972 0519 – E-MAIL – silvanobarbosademorais@outlook.com

Ricardo Paranhos, nº 1222, Quadra 248, Lote 25, Setor Marista, Goiânia, Goiás, CEP 74180-050, representada por sua sócia **CRISTINA MARA DE M. M. CARNEIRO**, inscrita no CPF sob nº 549.285.321-04;

08 - BOUTIQUE FUTURA MAMAE EIRELI - EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 02.780.997/0001-75, situada na Avenida Deputado Jamel Cecílio, nº 3300, ferreo II, LOJA S-207, Jardim Goiás, Shopping Flamboyant, Goiânia – GO, CEP: 74.810-100, representada por sua sócia **WALKIRIA CALIXTO CARVALHO AQUINO-DIRETORA SINDICAL**, CPF nº 805.391.571.04;

09 - BROS & BROS ROUPAS E ACESSORIOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 73.604.035/0001-03, situado à Avenida Deputado Janel Cecílio, nº 3300, Qd. B34, Lt. 2E, Térreo I, LUC P-359, Jardim Goiás, Shopping Flamboyant, Goiânia – GO, CEP: 74.810-907, representada por seu sócio **PAULO HENRIQUE SIMMONS DE PAULA – DIRETOR SECRETÁRIO EM SUBSTITUIÇÃO**, inscrito no CPF: 431.822.401-53;

10 - CALCATTI COMÉRCIO DE CALÇADOS E ACESSÓRIOS LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 10.586.583/0001-38, situada à Avenida República do Líbano, nº 1670, Quadra E-2, Lote 30-E, Sala 04, Setor Oeste, Goiânia, Goiás, CEP 74.115-030, representada por sua sócia **LENA LOYDE**, inscrita no CPF sob nº 341.691.211-04;

11 - CHAMPS ELYSEES TRAJES MASCULINOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 21.366.800/0001-09, situado à Rua 09, Nº 1855, Quadra E-16, Lote Área, Luc 140/141, Piso 2, Setor Marista, Goiânia – GO, CEP:74.130-915, representada por seu sócio **Sebastião Martins Machado**, inscrito no CPF: 427.586.291-00;

12 - EMPORIO BORBA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 21.829.959/0001-04, situada na Avenida T-10, nº 1300, Quadra A, lotes



SILVANO BARBOSA DE MORAIS

OAB-GO 10.833

WHATSAPP 62 99972 0519 – E-MAIL – silvanobarbosademorais@outlook.com

10/18, piso 2, loja 219, Setor Bueno, Goiânia GO, CEP 74223-060, representada por sua sócia **KATLEY DAFNY MARTINS SILVA**, inscrita no CPF nº 036.667.641-50;

13 - EMPORIO GARCIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 05.895.549/0001-05, situada na Av. Rio Verde, s/nº, Quadra 102, lote A, Loja 040, Buriti Shopping, Vila Sao Tomaz, Aparecida de Goiânia (GO), CEP 74 915-515, representada por seu sócio **JOSE REGINALDO GARCIA – DIRETOR 1º VICE-PRESIDENTE**, inscrito no CPF nº 370.576.691-00;

14 - EMPÓRIO MAG CALÇADOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 21.063.800/0001-21, situada na Avenida Perimetral Norte nº 8.303, quadra Área A, Lote B, Loja L-15, Pavimento Piso 1, Condomínio Passeio das Águas Shopping, Fazenda Crimeia Caveiras, Goiânia (GO), CEP 74.593-841, representada por sua sócia **MARIA APARECIDA GARCIA**, inscrita no CPF nº 509.556.081-04;

15 - EMPORIO MODAS COMERCIO DE CALCADOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 07.642.074/0001-70, situada na Avenida Anhanguera, nº 5.674, quadra 74, lote 9-A/11, Sala 409, Ed. Palácio do Comércio, Goiânia (GO), CEP 74043-010, representada pela sócio **PAULO JOSÉ DE CASTRO**, inscrita no CPF nº 697.738.151-53;

16 - EMPORIO REIS COMERCIO DE CALCADOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 16.683.165/0001-45, estabelecida na R 13A, nº 72, QUADRA 01 LOTE 06 GALPAO 02, LOT NOVA VILA, Goiânia – GO, CEP 74.653-170, representada por seu sócio **PAULO ROBERTO DA SILVA NASCIMENTO**;

17 - FRANQUIA COMERCIO DE CALCADOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob nº 26.720.649/0001-70 situada na Avenida Deputado Jamel Cecílio, nº 3300, LOJA S-435/39/43, Jardim Goiás, Goiânia – GO, CEP:



SILVANO BARBOSA DE MORAIS

OAB-GO 10.833

WHATSAPP 62 99972 0519 – E-MAIL – silvanobarbosademorais@outlook.com

74.810-100, representada pelo sócio **ADEMIR DA CUNHA**, inscrito no CPF nº 060.943.251-68;

18 - G.A.P.S CALÇADOS LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 41.857.323/0002-64, situada à Avenida Anhanguera, nº 14.404, Quadra Área, Lote 39-A, Loja 147-A, Bairro Capuáva, Goiânia, Goiás, CEP 74.450-010, representada por sua sócia **GREICY ANNE PEREIRA SAMPAIO**, inscrita no CPF sob nº 701.244.661-76;

19 - GOIÂNIA MEIAS LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 28.121.433/0001-14, situada à 10 R 9, nº 1855, Loja 049, Setor Marista, Goiânia — GO, CEP: 74.150-130, representada por sua sócia **MICAELA DE JOLEPIAN LEINES VAZ**, inscrita no CPF: 710.957.481-49;

20 - GOIAS ARTIGOS DE VIAGEM LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 24.478.242/0001-53, situada à Avenida T- 10, nº 1300, Quadra área, Lotes 10/18, piso 2 — lojas 261/262, Setor Bueno, Goiânia — GO, CEP:74223-060, representada por seu titular **RODRIGO ARANTES CARNEIRO – CONSELHEIRO FISCAL TITULAR DO SINDILOJAS-GO**, inscrito no CPF: 509.125.771- 34;

21 - G&DS ACHIEVEMENT COMERCIO DE CALCADOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 20.995.710/0001-06, situada na Avenida Perimetral Norte, nº 8303, Fazenda Criméia Caveiras, QUADRA AREA - LT. B LOJA 55 SHOPP. PAS. AGUAS, Goiânia — GO, CEP: 74.593- 841, representada por sua sócia **ELIANE DA SILVA SILVESTRE** CPF nº 854.317.021.49;

22 - G&D SCWA COMERCIO DE CALCADOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 20.786.438/0001-54, situada na Avenida Rio Verde, S/N, Anexo LT A, Quadra 102, Loja 386/387/388, Vila São Tomaz, aparecida de



SILVANO BARBOSA DE MORAIS

OAB-GO 10.833

WHATSAPP 62 99972 0519 – E-MAIL – silvanobarbosademorais@outlook.com

Goiânia – GO, CEP: 74.916-260, representada por sua sócia **ELIANE DA SILVA SILVESTRE** CPF nº 854.317.021.49;

23 - GREGO E PONCIO MODAS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 07.199.370/0001-49, situada à Avenida Jamcl Cecílio, nº 3300, Loja P362, Térreo-1, Jardim Goiás, Goiânia – GO, CEP 74810-900, representada por seu sócio **LUCAS MILAN SOUZA GREGO**, inscrito no CPF: 019.610.641-97;

24 - GREGO MODAS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 07.904.727/0001-42, situada à Avenida T-10, nº 1300, Sala 206, Piso 2, Goiânia Shopping, Setor Bueno, Goiânia – GO, CEP 74230-030, representada por seu sócio **GABRIEL GREGO BARBOSA**;

25 - GYN COMERCIO DE ROUPAS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 04.183.226/0001-26, situada AL RICARDO PARANHOS, 1222, QUADRA 248 LOTE 25 SALA 02, Setor Marista, Goiânia – GO, CEP: 74.180-050, representada por seu sócio **HÉLCIO DE ÁVILA MENDONÇA**, inscrito no CPF nº 193.874.741-00;

26 - INTIMA ATRIBUTOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 17.296.894/0001-01, situada à Avenida Jamel Cecílio, Nº 3300, Quadra B-34, Lote 2-E, Luc P-355 – Flamboyant Shopping Center, Jardim Goiás, Goiânia - GO, CEP: 74.810-907, representada por sua sócia **AIDEE DO NASCIMENTO LEMES PINTO**, inscrita no CPF: 049.444.881-49;

27 - INTIMA LINGERIE LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 02.903.532/0001-64, AL RICARDO PARANHOS, nº 105, QUADRA230 LOTE 18 SALA 04 E 05 COND BAHAI, Setor Marista, Goiânia – GO, CEP: 74.180-050,



SILVANO BARBOSA DE MORAIS

OAB-GO 10.833

WHATSAPP 62 99972 0519 – E-MAIL – silvanobarbosademorais@outlook.com

representada por sua sócia **AIDEE DO NASCIMENTO LEMES PINTO**, inscrita no CPF: 049.444.881-49;

28 - ÍNTIMA MEIAS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 04.780.975/0001-30, AL RICARDO PARANHOS, 661, QUADRA230 LOTE 18 SALA 01 COND BAHAI, Setor Marista, Goiânia - GO, CEP: 74.180-050, representada por sua sócia **AIDEE DO NASCIMENTO L. PINTO**, inscrita no CPF: 049.444.881-49;

29 - JARDIM GOIAS ESPORTES LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº: 51.816.847/0001-80, situada na Avenida Deputado Jamel Cecílio nº: 3300, Quadra B34/B37, Lote Area Sala P-443 – PISO 1, Bairro Jardim Goiás, Goiânia/GO, CEP: 74.810-100, representada pela sócia **MICAELA DE JOLEPIAM LEMES VAZ**, inscrita no CPF nº: 710.957.481-49;

30 - GJS MODAS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 19.968.108/0001-09, situada na Avenida Rio Verde, S/N, Quadra 102/104, Lote Area, Sala 239/240, Vila São Toinaz, Buriti Shopping, Aparecida de Goiânia – GO, CEP: 74.915-906, representada por sua sócio **GUILHERME MILAN SOUZA GREGO**, inscrito no CPF sob nº 019.610.661-30;

31 - J B GREGO – ARTIGOS DE VESTUÁRIO, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 10.280.636/0001-98, situada à Rua 9, nº 1855, Qd. E-16, Lt. Área, Loja 104, Piso 2, Setor Marista, Goiânia - GO, CEP:74.150-130, representada por seu sócio **JOÃO BATISTA GREGO – DIRETOR 2º TESOUREIRO DO SINDILOJAS-GO**, inscrito no CPF: 051.258.588-11;

32 - JOSI MODAS LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 21.042.616/0001-03, situada à Avenida T-10, nº 1300, SALA 205 GOIANIA SHOPPING, Setor Bueno, Goiânia, Goiás, CEP 74.233-060, representada por sua sócia **SIVONE SOUZA RIBEIRO GREGO**, inscrita no CPF sob nº 498.220.711-91;



SILVANO BARBOSA DE MORAIS

OAB-GO 10.833

WHATSAPP 62 99972 0519 – E-MAIL – silvanobarbosademorais@outlook.com

33 - L1212 COMERCIO DE MODAS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº: 11.158.894/0001-69, situado na Avenida T-10, nº: 1300, Quadra Lote 10/18 Pavimento 01, Loja A 178/179, Setor Bueno, Goiânia/GO, CEP: 74.223-060, representada pelo seu sócio **MARIO SIBYLLE J. C. POFFT**, inscrito no CPF nº: 691.155.241-91;

34 - LELOY COMERCIO DE CALCADOS LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 15.089.912/0001-59, situada à Rua T-38, nº 371, Quadra 124, Lote 17, Casa 04, Setor Bueno, Goiânia, Goiás, CEP 74.223-045, representada por sua sócia **LENA LOYDE**, inscrita no CPF sob nº 341.691.211-04;

35 - L.I.W.S. COMERCIO DE ARTIGO DO VESTUÁRIO LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº: 12.810.622/0001-64, situada na Avenida T-10, nº: 1300, Loja Luc 214 Pav Tiento 2, Quadra A, Letra-10/18, Bairro Setor Bueno, CEP: 74.223-900, representada pela sócia **LÍVIA RIBEIRO CINTRA**, inscrita no CPF nº: 961.861.191-49;

36 - LS COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 28.911.473/0001-60, situado à Rodovia BR 060 – Km 21, s/n, Loja 1036 A, Industrial da Serra Ouro – Alexânia – GO, CEP: 72.930-000, representada por seu sócio **JOSEMAR DE JOLEPIAN LEMES PINTO**;

37 - LS COMERCIO DE ARTIGOS DO VESTUARIO LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 28.968.591/0001-04, situada na Rua 44, nº 399, Quadra Area, , Lote 2.2, Loja 61, Pavimento L-2, Setor Central, Goiânia – GO, CEP: 74.063-920, representada por seu sócio **RAFAEL GINBO KAWABE** inscrito no CPF sob nº 078.252.615-26;

38 - MALI COMERCIO LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº: 45.260.334/0001-32, situada na Avenida Deputado Jamel Cecílio, nº: 3300,



SILVANO BARBOSA DE MORAIS

OAB-GO 10.833

WHATSAPP 62 99972 0519 – E-MAIL – silvanobarbosademorais@outlook.com

Quadra B34/37, Lote Area Loja S-366, Bairro Jardim Goiás, Goiânia/GO, CEP: 74.810-100, representada pelo sócio **GERALDO MENEZES SANTANA**, inscrito no CPF nº 039.430.505-13;

39 - MANHATTAN MODA MASCULINA LTDA., Pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 17.309.722/0001-25, situada à Avenida Rio Verde, Sn, Quadra102, Lote A Sala 008/010 - Vila São Tomaz Aparecida de Goiânia – GO, CEP 74916-260, representada por sua sócia **TAMARA CLIMACO MACHADO**, inscrita no CPF 020.556.141-18;

40 - MASTERCASA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 27.945.429/0001-08, situada à Avenida Deputado Jamel Cecílio, nº 2370, Quadra B-21, Lotes 28/30, Sala 03 - Jardim Goiás, Goiânia – GO, CEP: 74.810-100, representada por seu sócio **MANOEL DA SILVA ALMEIDA – CONSELHO FISCAL TITULAR**, inscrito no CPF: 531.717.991-20;

41 - MELO & RASSI COMÉRCIO DE CALÇADOS VESTUÁRIOS E ACESSÓRIOS LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 10.870.219/0001-03, situada à Rua 1130, nº 145, Quadra 235, Lote 06, Setor Marista, Goiânia – GO, CEP 74.180-090, representada por sua sócia **GERMANA REIS DE MELO RASSI**, inscrita no CPF: 763.502.901-00;

42 - METROPOLITAN MODA MASCULINA LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº: 17.327.089/0001-06, situada na Avenida T-10, nº: 1300, GOIÂNIA SHOPPING, Sala 221 e 249, Setor Bueno, Goiânia/GO, CEP: 74.223-900, representada pelo seu sócio **ULISSES MARTINS MACHADO**, inscrito no CPF nº: 234.474.001-53;

43 - MF COMERCIO VAREJISTA DE CALÇADOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 13.967.863/0001-84, situada na Avenida T-10, nº



SILVANO BARBOSA DE MORAIS

OAB-GO 10.833

WHATSAPP 62 99972 0519 – E-MAIL – silvanobarbosademorais@outlook.com

1300, Quadra A, Lote 10/18, Sala 219, Pavimento 2, Setor Bueno, Goiânia – GO, CEP: 74.223-060, representada por sua sócia **LARISSA CALIXTO DE CARVALHO MOURA**, inscrita no CPF nº 882.785.301-49;

44 - MONT BLANC TRAJES MASCULINOS EIRELI - EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 21.119.882/0001-89, situada à Avenida Perimetral Norte, nº 8303, Quadra área, Lote B, Sala E, Luc L-174, 1º Andar - Faz Criméia Caveiras, Goiânia – GO, CEP: 74.593-841, representada por sua sócia **ROSE MARY CLIMACO**, inscrita no CPF: 426.546.291-04;

45 - PASSEIO - COMERCIO DE ARTIGOS DO VESTUARIO LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº: 18.876.436/0001-04, situada na Avenida Perimetral Norte, nº: 8303, sala L-58, Goiânia/GO, CEP: 74.445-360, representada pela sócia **NAIRA RIBEIRO SIQUEIRA**, inscrita no CPF nº: 124.631.161-53;

46 - PEZINHO COMERCIO VAREJISTA DE CALCADOS LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 08.139.710/0001-09, situada na Avenida Rio Verde, S/N, Quadra 102/104, Lote A, Sala 22, Vila São Tomaz, Aparecida de Goiânia – GO, CEP: 74.915-515, representada por sua sócia **MARIANA CALIXTO GUIMARAES GIFFONI**, inscrita no CPF sob nº 025.500.521-02;

47 - OLI COMERCIO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 44.041.573/0001-39, situada na Avenida T-10, nº 1300, Quadra B-34, Loja LUC 218, Andar 2, Setor Bueno, Goiânia – GO, CEP: 74.223-060, representada por sua sócia **CÉLIA COSTA DE JESUS**, inscrita no CPF nº 003.534.891-74;

48 - PASSEIO MIX LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº: 21.780.877.0001-12, situada na Avenida Perimetral Norte, nº: 8303, Lote B, Loja L-06, PISO 1, Shopping Passeio das Águas, Bairro Fazenda Criméia Caveiras,



SILVANO BARBOSA DE MORAIS

OAB-GO 10.833

WHATSAPP 62 99972 0519 – E-MAIL – silvanobarbosademorais@outlook.com

Goiânia/GO, CEP: 74.593-841, representada pelo seu sócio **LUIZ FELIPE OLIVEIRA ALMEIDA**, inscrito no CPF: 752.582.691-91;

49 - PP ARTIGOS DO VESTUARIO E ACESSORIOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 42.508.303/0001-60, situada na Avenida Perimetral Norte, nº 8303, Quadra Area, Lote B, piso 1, Loja 198, Shopping Passeio das Águas, Fazenda Crimeia Caveiras, Goiânia – GO, CEP: 74.593-841, representada por seu sócio **ELIZANDRO MOREIRA DA SILVA**, inscrito no CPF nº 589.538.171-53;

50 - R S LADEIRA DA COSTA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº: 26.344.922/0001-00, situado na Avenida T-10, nº: 1300, Loja 247, Setor Bueno, Goiânia/GO, CEP: 74.223-060, representada pelo seu sócio **RAPHAEL SILVA LADEIRA DA COSTA**, inscrito no CPF nº: 028.392.646-50;

51 - R.J.S. CALCADOS LTDA. (R.J.S CALCADOS EIRELI), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 43.046.439/0001-68, situada à Avenida Perimetral Norte, nº 8303, Quadra Área, Lote B, Loja 151, Pavimento 01, Edifício Passeio das Águas Shopping, Fazenda Crimeia Caveiras, Goiânia, Goiás, CEP 74593-841, representada por seu sócio **RODRIGO JOSÉ DE SOUSA**, inscrito no CPF sob nº 790.148.101-30;

52 - R.R.O CALÇADOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 43.075.893/0001-47, situada na Avenida Deputado Jamel Cecilio, nº 3300, Quadra 34/37, Lote Área, Loja P-422 piso 2, Ed. Flamboyant Shopping, Jardim Goiás, Goiânia – GO, CEP: 74.810-100, representada por sua sócia **ANIELA BORBA GARCIA**, inscrita no CPF nº 697.738.151-53;

53 - SANTA CATARINA EMPREENDIMENTOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 08.962.023/0001-99, situada na Avenida Deputado Jamel Cecilio, nº 3300, Quadra B-34, Lote 2E LUC S-211, Jardim Goiás, Goiânia – GO, CEP: 74.810-100, representada por sua sócia **MARISA ELENA DE M. M.**



SILVANO BARBOSA DE MORAIS

OAB-GO 10.833

WHATSAPP 62 99972 0519 – E-MAIL – silvanobarbosademorais@outlook.com

CARNEIRO – 2ª Vice-Presidente, CPF nº 498.159.381-34;

54 - SERENDIPITY COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 45.740.334/0001-30, situada na Avenida Independência, s/n, Quadra Área, Lote 0001, Aparecida Shopping, Lojas 92/93/94, Setor Serra Dourada – 4ª Etapa, Aparecida de Goiânia, Goiás, CEP 74.973-753, representada por seu sócio **GUILHERME SILVESTRE DAHDAH**, inscrito no CPF sob nº 991.264.501-30;

55 - SPEED COMÉRCIO DO VESTUÁRIO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 04.451.990/0001-35, situada na Avenida Perimetral Norte, nº 8303, Quadra B 34/37, Lote Area Ed. Flamboyant Shopping, Loja S-75, Goiânia – GO, CEP 74.593-841, representada por sua sócia **MARIA APARECIDA NERIS SANTIAGO**;

56 - SOCS ARTIGOS DO VESTUÁRIO E ACESSÓRIOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 38.403.591/0001-10, situada na Avenida Deputado Jamel Cecílio, nº 3300, Quadra B-34, Lote 2-E, Loja S-447, Cond. Flamboyant Shopping, piso 2, Jardim Goiás, Goiânia – GO, CEP: 74.810-100, representada por sua sócia **MARIA SOCORRO MENEZES SANTANA**, inscrita no CPF nº 458.808.245.00;

57 - STREET INDUSTRIA E COMERCIO DE ROUPAS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 01.209.955/0001-16, situada à Rua C-237, nº 245, Quadra 540, Lt. 07, Jardim América, Goiânia – GO, CEP: 74.290-140, representada por sua sócia **ANA ELIZABETH SIMMONS DE PAULA PICCOLO**, inscrita no CPF: 303.145.501-00;

58 - SR ARTIGOS DE VESTUÁRIO LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 42.839.643/0001-73, situada à Avenida Deputado Jamel Cecílio, nº 3300, Loja P-446, Piso 01, Jardim Goiás, Goiânia, Goiás, CEP 74810-907,



SILVANO BARBOSA DE MORAIS

OAB-GO 10.833

WHATSAPP 62 99972 0519 – E-MAIL – silvanobarbosademorais@outlook.com

representada por seu sócio **JOÃO BATISTA GREGO 2º DIRETOR TESOUREIRO**, inscrito no CPF sob nº 051.258.588-11;

59 - UNDER ARTIGOS VESTUARIO E ACESSORIOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 38.334.509/0001-43, situada na Avenida T 10, nº1300, Loja 263, Piso 02, Setor Bueno, Goiânia – GO, CEP: 74.223-060, representada por seu sócio **MATHEUS MENEZES SANTANA**, inscrito no CPF nº 052.045.121-01;

60 - ULTRA COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 25.002.833/0001-12, situada à Avenida Deputado Jamel Cecílio, nº 3300, Sala 222, Jardim Goiás, Goiânia, Goiás, CEP 74.810-100, representada por seu sócio **CÉSAR AUGUSTO M. SANTOS**, inscrito no CPF sob nº 267.357.251-15;

61 - UNION COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 10.721.679/0001-61, situada à Avenida T-10, nº 1300, Quadra A, Lotes 10/18, Sala 161, Térreo 1, Goiânia Shopping, Setor Bueno, Goiânia, Goiás, CEP 74223-900, representada por seu sócio **CÉSAR AUGUSTO M. SANTOS**, inscrito no CPF sob nº 267.357.251-15;

62 - V.B.G CALCADOS LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 13.189.542/0001-04, situada à Avenida T-10, nº 1300, Quadra A, Lotes 10/18, Piso 02, Loja 271-C, Setor Bueno, Goiânia, Goiás, CEP 74.223-060, representada por seu sócio **VICTOR BORBA GARCIA**, inscrito no CPF sob nº 027.730.841-01;

63 - V.S.CUNHA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 14.314.247/0001-97, situada à Avenida Jamel Cecílio, nº 3300, Loja S-459 Térreo 2 - Jardim Goiás, Goiânia | GO, CEP: 74.810-100, representada por seu sócio **VINÍCIUS SILVA CUNHA**, inscrito no CPF: 896.616.131-68;



SILVANO BARBOSA DE MORAIS

OAB-GO 10.833

WHATSAPP 62 99972 0519 – E-MAIL – silvanobarbosademorais@outlook.com

64 - WALL STREET MODA MASCULINA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 01.011.259/0001-09, situada à Avenida Jamel Cecílio, nº 3300, Quadra B 34, Lote 2 E, Sala 208, Piso 02 - Jardim Goiás, Goiânia-GO, CEP: 74.810-100, representada por seu sócio **ULISSES MARTINS MACHADO**, inscrito no CPF: 234.474.001-53;

65 - WAS CALCADOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 34.554.099/0001-95, estabelecida na Avenida Nero Macedo, nº 400, Quadra 53, Lote 01-E, Lojas 110/111, Cidade Jardim, Goiânia – GO, CEP 74.423-250, representada por seu sócio **ANA AUXILIADORA GARCIA**, conforme QSA CNPJ;

66 - WILS COMERCIO DE ARTIGOS DO VESTUARIO LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº: 04.257.785/0001-33, situada na Avenida Rio Verde, Quadra 102, Lote OOOA, Sala 139, S/N, Bairro Vila São Tomaz, Aparecida de Goiânia/Goiás, CEP: 74915-515, representada pela sócia **CÉLIA COSTA DE JESUS**, inscrita no CPF nº: 003.534.891-74;

67 - WONDER COMERCIO DE CALCADOS LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 36.759.046/0001-36, situada à Rua 09, nº 1855, Quadra E-16, Lote Área, Lojas 028 e 029, Loja Shopping Bougainville, Setor Marista, Goiânia, Goiás, CEP 74150-130, representada por sua Sócia **DANIELLA CABRAL DAHDAH**, inscrita no CPF sob nº 324.507.878-10;

68 – LOJAS JUNIOR LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 20.305.005/0001-30, com endereço à Rua U-82, n.º 674, Loja 05, Qd. 44, Lt. 04, Setor União, Goiânia, Goiás. CEP 74.313-740, representada por seu sócio administrador o Sr. **VENICIO ANTÔNIO DE OLIVEIRA JÚNIOR – Diretor 2º Secretário**, no exercício de Diretor 1º Secretário, não participou da AGE ilegal, contudo, assinou com os outros Diretores o pedido de reunião extraordinária da Diretoria, inscrito no CPF sob o n.º 232.361.833-49.



SILVANO BARBOSA DE MORAIS

OAB-GO 10.833

WHATSAPP 62 99972 0519 – E-MAIL – silvanobarbosademorais@outlook.com

(As qualificações acima tiveram por base a Relação constante da Notificação Cartorial em anexo, exceto a empresa qualificada no item 68, os dados da Notificação Cartorial encontram-se cheios de inconsistências, motivo pelo qual não estão idênticos, inclusive os sócios e endereços indicados em vários casos não coincidem com a realidade constante dos CNPJ's, os CPF'S são os mesmos indicados na Notificação Cartorial).

I - DOS FATOS

1. Convocação Irregular de AGE, cujo resultado foi a Notificação Extrajudicial com Tentativa de Destituição de Membros da Diretoria

Os ora reclamados fizeram uma AGE paralela, com a participação de 67 empresas, somente a empresa qualificada no item 68 acima, não teria participado, referida AGE não foi precedida de Edital, não foi convocada pelo DIRETOR PRESIDENTE, conforme prevê o Estatuto, não foi divulgado o tema que seria tratado, agiram em conluio e na surdina, para destituir o Diretor Presidente e o Diretor 3º Vice-Presidente, doravante denominados Reclamantes.

A convocação, sem o conhecimento do Presidente, realizada fora da sede do SINDILOJAS-GO, foi encabeçada pelo 1º Vice-Presidente do SINDILOJAS-GO, Sr. **José Reginaldo Garcia**, CPF nº 370.576.691-00, sócio da empresa filiada EMPÓRIO GARCIA LTDA., que na Notificação Cartorial veio qualificada de forma diferente da que consta do CNPJ em anexo, (Notificação Cartorial de destituição dos Reclamantes consta: **EMPÓRIO GARCIA EIRELI -ME**, sociedade empresária Ltda., inscrita no CNPJ nº 05.895.549/0001-05, situada na rua 17-A, nº 1095, quadra 23 A, lote 11, Setor Aeroporto, Goiânia (GO), CEP 74 070-100), endereço totalmente diferente do verdadeiro, conforme se vê pelo CNPJ em anexo, corrigido acima, também teve a liderança e participação da 2ª Vice-Presidente, Sra. **Marisa Elena de Melo Moura Carneiro**, sócia proprietária da empresas **SANTA CATARINA**



SILVANO BARBOSA DE MORAIS

OAB-GO 10.833

WHATSAPP 62 99972 0519 – E-MAIL – silvanobarbosademorais@outlook.com

EMPREENDEIMENTOS LTDA., sociedade empresária Ltda., inscrita no CNPJ n.º 08.962.023/0001-99, sem qualquer justificativa institucional e em desacordo com o Estatuto do SINDILOJAS-GO e a Lei.

Estatuto prevê que é competência exclusiva do Presidente convocar tais assembleias, nesta falsa AGE decidiram o futuro do Autores da presente demanda, a prova disso é a Notificação Extrajudicial Cartorial (Doc. “NOTIFICAÇÃO CARTORIAL FEITA PELOS DISSIDENTES”), em anexo, onde já aprovaram as destituições, além disso, já convocaram uma AGE, desta feita, na sede do SINDILOJAS-GO, para ratificar referidas destituições.

NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL E A DECISÃO DA DESTITUIÇÃO DOS RECLAMANTES DE FORMA IRREGULAR SEM QUALQUER FUNDAMENTO NO ESTATUTO OU NA LEI – AFRONTANDO O DEVIDO PROCESSO LEGAL, O CONTRADITÓRIO E A AMPLA DEFESA.

Segundo consta da Notificação Cartorial, em anexo, AGE ilegal Feita por alguns Diretores em conjunto com alguns Associados, Reclamados na presente demanda, depois enviada aos Reclamantes, ficou claro que o Diretor 1º Vice-Presidente tenta se utilizar de questões pessoais e outras insatisfações administrativas, três argumentos ao todo, todos sem prova e sem fundamentos, para destituir os Reclamantes da Diretoria do SINDILOJAS-GO, conforme se vê abaixo:

1. Supostos danos causados à imagem do Diretor 1º Vice-Presidente, veja pela Notificação Cartorial que os Associados e Outros Diretores, acima relacionados, exceto o reclamado 68 (Contudo assinou a convocação de reunião da Diretoria para ratificar a AGE para o dia 19/11/2024, para ratificar as destituições) , foram convencidos na AGE ilegal, a assumirem as magoas e insatisfações pessoais do Sr. José Reginaldo Garcia, em função do mesmo ter sofrido **interpelação judicial promovida por um terceiro, Sr. Maurício Ribeiro de Paiva**, documentos em anexo, inclusive a Ata Notarial feita pelo Sr Maurício, em anexo, prova que não foram



SILVANO BARBOSA DE MORAIS

OAB-GO 10.833

WHATSAPP 62 99972 0519 – E-MAIL – silvanobarbosademorais@outlook.com

os Reclamantes que promoveram qualquer atitude institucional contra o mesmo, os Atos são todos de ordem pessoal, em função da fala do Sr. José Reginaldo, esse sim, com sua fala tentou denigrir a imagem de vários Sindicatos e da própria FECOMERCIO, tal atitude ocorreu via gravação de áudio enviado para o 2º Reclamante desta Ação.

Mesmo com essa atitude os Reclamantes tentaram resolver internamente as questões, pois tentou solucionar tudo de forma amigável e jamais envolveu o nome do SINDILOJAS, conforme se vê da própria Ata Notarial em anexo, portanto, não existe fundamento para destituição dos Reclamantes que foram devidamente eleitos, conforme se vê abaixo. Isso não serve de fundamentos para destituir Diretores Eleitos ou até mesmo para abrir qualquer procedimento para destituição dos Reclamantes e muito menos para convocação de AGE.

2. Contribuição ao SESP - Faz parte de contrato firmado com o Grupo Gestar, assinado com autorização de AGE, esse contrato foi firmado com a administração anterior e tudo foi feito dentro da Lei e na forma do Estatuto, ou seja, com autorização de Assembleia Geral Extraordinária, referido contrato teve sua legalidade contestada pela ACIEG, da qual faz parte a Sra. Marisa, hoje Diretora 2ª Vice-Presidente do SINDILOJAS, que inclusive foi ouvida como testemunha, Processo n.º **0011310-05.2018.5.18.0015**, a r. Sentença naqueles Autos não deixa dúvidas quanto à legalidade do Contrato firmado pelo SINDILOJAS e o Grupo Gestar, com Autorizado por AGE, documentos em anexo. Isso não serve de fundamento para abrir qualquer procedimento para destituição de Diretores Eleitos, principalmente quando os Atos foram praticados em outro Mandato, inclusive com aprovação por AGE.

3. Valor da Inscrição para participar do 38º CNES – Congresso Nacional de Sindicatos Empresariais - Alegam que o 1º Reclamante e atual Presidente teria que devolver R\$1.370,00, da inscrição que foi feita pela FECOMERCIO, para participar do 38º CNES – Em verdade conforme comprova a Ata de Reunião de Diretoria em anexo, o valor autorizado de diárias foi de R\$6.000,00, nenhum dos Diretores que



SILVANO BARBOSA DE MORAIS

OAB-GO 10.833

WHATSAPP 62 99972 0519 – E-MAIL – silvanobarbosademorais@outlook.com

participaram do Congresso tiveram que prestar contas, dentre eles o Sr. José Reginaldo e a Sra. Marisa, que optaram pelo pagamento das Inscrições via SINDILOJAS, que ficaram mais baratas (não são ingressos, conforme foi dito na Notificação, todos que fizeram essa opção receberam o valor decido pela Diretoria, já descontada inscrição), documentos em anexo, o Presidente recebeu os R\$6.000,00 (seis mil reais), conforme decisão da Diretoria, justamente porque teve sua inscrição feita pela FECOMERCIO, a quem ele também foi representando, portanto, não tem que devolver nada ao SINDILOJAS, pois tudo foi feito dentro da legalidade e por Decisão da Diretoria, com a participação daqueles que hoje estão acusando. Isso não serve de fundamento para abrir qualquer procedimento para destituição de Diretores Eleitos.

As Diárias são previstas no Artigo 5º do Estatuto, que diz:

“**Art. 5º** - São condições para o funcionamento do SINDICATO:

d)“Os Diretores, quando em viagem de representação do SINDICATO, perceberão diárias a serem fixadas pela Diretoria; “

Portanto, com uma simples análise é possível perceber que não existem motivos para convocar AGE, muito menos de forma irregular como estão fazendo.

A AGE paralela que culminou com a Notificação Cartorial do Diretor Presidente e Diretor 3º Vice-Presidente, onde foram informados das suas destituições e que a AGE oficial de destituição estava marcada para o dia 19 de novembro de 2024, não obedeceu ao Estatuto e a Lei.

Para tentar legalizar a Decisão tomada, **sem o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa, convocaram ontem, dia 13/11/2024, a AGE de destituição conforme Edital em anexo, inclusive neste Edital já consta a posse do Diretor 1º Vice-Presidente**, isso tudo, para confirmar aquela Decisão



SILVANO BARBOSA DE MORAIS

OAB-GO 10.833

WHATSAPP 62 99972 0519 – E-MAIL – silvanobarbosademorais@outlook.com

totalmente nula e assumir a administração do SINDILOJAS-GO., sem passar pelo Processo Eleitoral.

Pretendem com isso desestabilizar a gestão atual para que o grupo dissidente assumira a Presidência, onde os Diretores que assinaram o pedido de Reunião Extraordinária da Diretoria, para confirmar a data de AGE para votação da destituição que ocorrerá dia 19 de novembro de 2024, terça-feira próxima, isso para dar um ar de legalidade à truculência dos mesmos.

Todos os Diretores que participaram da Reunião da Diretoria no dia 30 de outubro, serão diretamente beneficiados, pois caso o Diretor Presidente e o 3º Vice-Presidente sejam destituídos, todos ocuparão um cargo acima do que ocupam hoje, os Diretores que assinaram o pedido, para ratificar a Assembleia marcada para o dia 19 de novembro de 2024, ato praticado na AGE paralela, são relacionados no Termo em anexo (Doc. “CONVOCAÇÃO IRREGULAR FEITA POR DIRETORES - REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA - 29.10.2024 PARA DIA 30.10.24”).

Veja Excelência, que os Diretores Dissidentes de forma totalmente ilegal convocaram Reunião sem informar ao Presidente, inclusive coincidindo com uma Reunião Ordinária, primeiro fizeram uma AGE irregular e decidiram pela destituição dos Reclamantes, depois fizeram uma Reunião Extraordinária de Diretoria e decidiram pela realização de AGE para o dia 19 de novembro de 2024, contrariando o Estatuto.

O Estatuto não deixa dúvidas quanto à competência do Presidente, quando afirma:

“Art. 23 - Ao Diretor-Presidente compete:

- a) representar o SINDICATO ativa e passivamente, em juízo e fora dele, podendo outorgar mandato com poderes específicos;
- b) **convocar e presidir as reuniões da Diretoria, convocar, instalar e presidir a Assembleia Geral dos Associados**, exceto quando essa apreciar atos deste, ocasião em que será presidida pelo 1º Vice-Presidente ou substituto legal deste;



SILVANO BARBOSA DE MORAIS

OAB-GO 10.833

WHATSAPP 62 99972 0519 – E-MAIL – silvanobarbosademorais@outlook.com

(...).”

Portanto, a **convocação de AGE e de Reunião de Diretoria, deveria ser feita pelo Presidente e caso esse se negasse é que a Diretoria poderia fazê-lo**, contudo, atropelaram todo o Procedimento, pois as AGE’S devem ser convocadas, conforme Artigo 17 do Estatuto, da seguinte forma:

“**Art. 17** - A Assembleia Geral dos Associados se instalará em primeira convocação, com o *quórum* de cinquenta por cento dos associados quites com suas obrigações relativas à tesouraria do SINDICATO, e em segunda, com qualquer número de associados presentes quites com suas obrigações com a tesouraria.

§ 1º - **A convocação de Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária dos associados far-se-á por edital afixado na sede do sindicato, com resumo publicado em jornal de circulação diária ou no Diário Oficial do Estado de Goiás**, com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis. (Foi grifado e destacado)

§ 2º - **No edital deverá constar pauta, data, horário e local para realização da Assembleia, e que, não havendo *quórum* para a abertura em primeira convocação, a segunda se dará 30 (trinta) minutos após, com qualquer número de associados presentes quites com suas obrigações com a tesouraria.**

(...)

Veja que não cumpriram o Estatuto e já decidiram pela Destituição dos Diretores/Reclamantes.

Tudo isso sem o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa, confrontando o Estatuto e a Lei, e confirmaram a AGE para o dia 19 de novembro de 2024, o **Edital foi divulgado ontem no 13 de novembro de 2024, no Jornal O Hoje, Edital em anexo, o Conteúdo do Edital é justamente para destituir o Diretor Presidente e o Diretor 3º Vice-Presidente e nomear o Diretor 1º Vice-Presidente.**



SILVANO BARBOSA DE MORAIS

OAB-GO 10.833

WHATSAPP 62 99972 0519 – E-MAIL – silvanobarbosademorais@outlook.com

II - ATOS NULOS

No Edital em anexo (Doc. “EDITAL DE DESTITUIÇÃO DO PRESIDENTE DO SINDILOJAS EDICAO-6575-13-11-2024-JORNAL-O-HOJE[1]”), consta exatamente o que foi narrado acima, estão convocando AGE, tendo por fundamento o Artigo 16, II, do Estatuto, que diz:

“**Art. 16** - Compete à Assembleia Geral dos Associados:

I - eleger a Diretoria, Conselho Fiscal e Delegados Representantes do SINDICATO junto ao Conselho de Representantes da Federação do Comércio de Bens, Serviço e Turismo do Estado de Goiás;

II - **destituir membros eleitos conforme inciso anterior;**

III - aprovar as contas da Diretoria;

IV – fixar contribuições;

V - alterar o estatuto;

VI - autorizar a Diretoria a negociar e firmar Convenções Coletivas de Trabalho, Acordos e Aditivos com sindicatos laborais, e decidir sobre Dissídios Coletivos de Trabalho;

VII - conceder títulos honoríficos.” (Foi grifado).

Esse Artigo, em seu no inciso II, diz que cabe à AGE dos Associados “destituir membros eleitos conforme inciso anterior”.

O outro fundamento, que daria sustentação à Convocação e ao Edital é o Artigo 13, a, do Estatuto, que diz:

“**Art. 13** - Os Associados estão sujeitos às penalidades de suspensão e/ou eliminação do quadro social, quando:

a) por má conduta, espírito de discórdia ou falta cometida contra o patrimônio moral ou material do SINDICATO, se constituírem elementos nocivos à entidade;



SILVANO BARBOSA DE MORAIS

OAB-GO 10.833

WHATSAPP 62 99972 0519 – E-MAIL – silvanobarbosademorais@outlook.com

(...)”

O ocorre que por este fundamento a **AGE NÃO PODE DESTITUIR NENHUM DIRETOR ELEITO**, em verdade os Diretores Eleitos não podem ser eliminados do quadro social, conforme pretendem, pois a **AGE tem limites**, nos termos do Artigo 15 do Estatuto, que diz:

“**Art. 15 - A Assembleia Geral dos Associados é o órgão máximo da estrutura hierárquica do SINDICATO e soberana quanto às deliberações não contrárias às leis vigentes e a este Estatuto.**” (Foi grifado e destacado).

Diante do exposto, a AGE – Assembleia Geral dos Associados, é soberana, contudo, não pode contrariar as leis vigentes e ao Estatuto.

No presente caso, se a AGE for realizada no dia 19 de novembro 2024, o Estatuto e a Lei estarão sendo contrariados.

Em **primeiro lugar o Estatuto**, que a AGE não pode contrariar, e neste caso o Edital por si só já contraria, pois fundamenta uma possível destituição de Diretores, tendo por base o Artigo 13, a, do Estatuto, ocorre que aos Diretores **NÃO** é aplicado esse dispositivo, para destituí-los, o Estatuto foi específico em seu **Artigo 44**, quando **trata especificamente da Perda do Mandato de Diretores** e diz:

“**Art. 44 - O Diretor Presidente e os membros da Diretoria**, do Conselho Fiscal e Delegados Representantes do SINDICATO junto ao Conselho de Representantes da Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Estado de Goiás perderão seus mandatos nos seguintes casos:

- a) malversação ou dilapidação do patrimônio social;
- b) grave violação do estatuto;
- c) abandono do cargo na forma prevista neste Estatuto;
- d) mudança de domicílio que inviabilize o exercício do cargo;



SILVANO BARBOSA DE MORAIS

OAB-GO 10.833

WHATSAPP 62 99972 0519 – E-MAIL – silvanobarbosademorais@outlook.com

e) ação, omissão, atitudes ou práticas de atos que possam, de alguma forma denegrir a imagem do SINDICATO, da atividade sindical ou de seus Dirigentes, bem como ser condenado em área criminal em segunda instância.

§1º - A perda do mandato será declarada pela Assembleia Geral dos Associados.

§2º - Toda suspensão ou destituição de cargo deverá ser precedida de notificação que assegure ao interessado, o pleno direito de defesa, cabendo recurso na forma deste Estatuto. ” (Foi grifado)

Em momento algum os Reclamantes foram notificados para apresentarem defesa e muito menos para analisar as provas de quem os acusou, nos termos do Artigo 44 do Estatuto, NÃO tiveram oportunidade de se defenderem de quaisquer acusações, pois o Estatuto não regulamenta o procedimento, mas garante o devido processo legal, § 2º, do Artigo 44, e Artigo 15, acima transcritos.

Veja Excelência que não seguiram o que determina o Estatuto, além disso, as acusações que constam da Notificação Cartorial, são desprovidas de provas, não foi concedido prazo para apresentação de Defesa e documentos, não foi instituído nenhum procedimento para que se pudesse cumprir o devido Processo Legal, inclusive o Artigo 3º, j, do Estatuto, tem a previsão para instituir mecanismos para “mecanismos para coordenar divergências e conflitos entre associados”, que nunca foi feito.

Como o Estatuto não regulamenta o Procedimento, neste caso aplica-se a Lei, conforme determina o Estatuto em seu Artigo 15, além disso, foi afrontado o Princípio Constitucional, previsto no Artigo 5º, LIV e LV da Constituição Federal, conforme se depreende das fundamentações legais (DO DIREITO) abaixo delineados.



SILVANO BARBOSA DE MORAIS

OAB-GO 10.833

WHATSAPP 62 99972 0519 – E-MAIL – silvanobarbosademorais@outlook.com

Percebe-se que os Diretores Dissidentes envolvidos tentam um golpe, cujos nomes encontram-se destacados em vermelho, acima, junto com suas empresas que estão relacionadas.

2. Inexistência de Infrações da Gestão Atual e Motivação Política da Tentativa de Destituição/Golpe, Interesses Pessoais do 1º Vice-Presidente e da 2ª Vice-Presidente, membros da Diretoria e Associados acima relacionados que confessam interesses pessoais quanto ao Diretor 1º Vice-Presidente (Explícito na Notificação Extrajudicial Cartorial, em anexo).

Os atos praticados pelos Reclamados, acima narrados, são nulos de pleno direito, o que desde já pedem.

- Todos que assinaram a Notificação Cartorial, estão protegendo interesse pessoal do Sr. José Reginaldo e dos outros diretores, que pretende assumir a Presidência do SINDILOJAS no dia da AGE, conforme consta Edital.
- Não é de hoje que o Diretor 1º Vice-Presidente, pretende assumir a Presidência, inclusive já divulgou, no passado, mensagem na Internet falando em nome do SINDILOJAS-GO, sem autorização do Presidente ou da AGE, na condição de Presidente da ASLOF, inclui o nome do SINDILOJAS em dados falsos, documento em anexo.
- Já a D. Marisa 2ª Vice-presidente, que passará a ser Diretora 1ª Vice-Presidente, na tentativa de desestabilizar os Reclamantes, em AGE de aprovação de contas, onde voto é secreto, atuou ilegalmente, pois fez discurso onde revelou seu voto contrário a aprovação, apresentou documento por escrito, sem provas, onde revela seu voto, influenciado os demais membros da AGE, mesmo a votação sendo por escrutínio secreto, mesmo tendo praticado falta tão grave, o Presidente tenta solucionar de forma administrativa, esse tipo de questão.
- O que se verifica é que o Diretor 1º Vice-Presidente e a Diretora 2ª Vice-Presidente, exercem forte influência em outros Diretores e em Associados, acabaram por colocar questões e interesses pessoais, em Assembleia paralela realizada com os membros da



SILVANO BARBOSA DE MORAIS

OAB-GO 10.833

WHATSAPP 62 99972 0519 – E-MAIL – silvanobarbosademorais@outlook.com

ASLOF e Outros Associados, que são os mesmos que votam nas AGE'S do SINDILOJAS, onde já aprovaram a exclusão do atual Diretor Presidente e do Diretor Terceiro Vice-Presidente, pois confessam isso na Notificação Cartorial, isso sem o direito à Ampla Defesa, o Contraditório e o Devido Processo Legal, onde afirmam:

Os associados NOTIFICANTES se uniram exclusivamente para repudiar os danos causados à imagem do associado José Reginaldo Garcia e para restabelecer o respeito ao SINDILOJAS - Sindicato do Comércio Varejista do Estado de Goiás, que foi comprometido por atitudes arbitrárias dos NOTIFICADOS. Os sindicatos são instituições reconhecidas pela Constituição Federal e pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) como entidades responsáveis pela defesa dos interesses das categorias profissionais ou econômicas que representam. Sua principal função é fortalecer as classes, tanto nas negociações com órgãos públicos quanto na defesa de direitos trabalhistas e nas relações com entidades privadas. Essa representatividade é essencial para assegurar a proteção coletiva dos interesses dos filiados e promover o bem-estar e a salvaguarda de seus direitos.

As condutas de pessoas que deveriam zelar pelo cumprimento do Estatuto não deveriam jamais se voltar contra um associado, gerando danos irreparáveis à sua reputação. Com o arquivamento do processo, os associados agora se unem para proteger o SINDILOJAS - Sindicato do Comércio Varejista do Estado de Goiás e restabelecer a harmonia entre seus membros, conforme determina o Estatuto que foi desrespeitado pelos NOTIFICADOS.

(Trecho da Notificação Extrajudicial Cartorial)

Veja que restou confessado que já decidiram o destino dos Diretores Presidente e 3º Vice-Presidente, **sem o devido Processo Legal, sem Direito ao Contraditório e a Ampla Defesa**, pois são eles mesmos que votarão na AGE, isso significa dizer que todos agem em interesse próprio e da ASLOF, já revelando a sua Decisão, afrontando o Artigo 18, § 2º, do Estatuto que prevê votação por escrutínio secreto, portanto, a ASLOF e seu Presidente Sr. José Reginaldo Garcia, decidiram, sem eleição, administrar o SINDILOJAS-GO, estão colocando interesses particulares acima dos interesses coletivos, desrespeitando os princípios legais da livre associação e de não interferência na Administração do SINDILOJAS-GO, sem o devido Processo Legal, o contraditório e a Ampla Defesa, o Artigo 525, da CLT, diz o seguinte:



SILVANO BARBOSA DE MORAIS

OAB-GO 10.833

WHATSAPP 62 99972 0519 – E-MAIL – silvanobarbosademorais@outlook.com

“Art. 525 - É vedada a pessoas físicas ou jurídicas, estranhas ao Sindicato, qualquer interferência na sua administração ou nos seus serviços. ”

Quando o Sr. José Reginaldo Garcia faz publicação se utilizando do nome do SINDILOJAS-GO, sem sua autorização, mesmo sendo diretor 1º Vice-Presidente, afronta o Artigo 525, da CLT, acima transcrito, pois não tem autorização da AGE, para isso, segue documento anexo que prova isso (Doc. “ASLOF - SR REGINALDO FALANDO EM NOME SINDILOJAS SEM ALTORIZAÇÃO”), afronta o Estatuto e a Lei.

O mesmo ocorrendo com relação Diretora 2ª Vice-Presidente do SINDILOJAS-GO, quando manifesta seu voto antes de AGE, cujo escrutínio é secreto, 18, § 2º, do Estatuto, quebrando o sigilo do voto secreto, além disso, ainda fez acusações infundadas (Doc. “RELATÓRIO MARISA CARNEIRO REPROVAÇÃO DE CONTAS durante AGE ONDE REVELOU SEU VOTO 2021 LIDO EM AGE MESMO COM O VOTO SECRETO”), ainda praticou outros Atos atentatórios a boa convivência ao entregar uma Carta de Advertência ao Presidente em reunião de Diretoria, em função disso o Presidente fez uma Carta de Repúdio (Doc. Carta de Repúdio - Presidência Sindilojas - 22.10.2024), também lida em Reunião de Diretoria, da qual ela fez parte, pede a juntada da Ata posteriormente, em um trecho da Carta foi dito o seguinte:

“Inclusive em um dos trechos da referida Carta em resposta a Carta de Advertência entregue pela Sra. Marisa, o Diretor Presidente afirmou o seguinte:

“2. Conduta Antissindical - Violação do Voto Secreto

Outro aspecto preocupante é a postura reiterada da Sra. Marisa nas Assembleias Gerais, onde, em desacordo com o **Estatuto do SINDILOJAS**, conforme Art. 18, § 2º, revela publicamente seu voto, influenciando indevidamente os demais membros presentes. Essa conduta viola o princípio do **escrutínio secreto** e



SILVANO BARBOSA DE MORAIS

OAB-GO 10.833

WHATSAPP 62 99972 0519 – E-MAIL – silvanobarbosademorais@outlook.com

compromete a autonomia dos associados, configurando uma prática inegável de conduta antissindical e um abuso de sua posição como 2ª vice-presidente.

A prática de manipular os resultados das Assembleias, onde as contas são constantemente rejeitadas, **mesmo tendo parecer favorável do Conselho Fiscal**, acompanhado de Auditorias, gera instabilidade e prejudica a continuidade da gestão, como comprovam as Ata de Assembleia Geral disponíveis para todos desta Diretoria, onde inclusive apresentou por escrito seu posicionamento que culminou com a reprovação de contas da Diretoria anterior, sua atitude se repetiu nas AGE'S seguintes, conforme Atas disponíveis, onde direcionou a votação provocando a reprovação.

Fundamento Legal:

- **Estatuto do SINDILOJAS:** Prevê a inviolabilidade do voto por **escrutínio secreto**, garantindo a liberdade de votar sem influência de terceiros, mesmo que sejam Diretores, Art. 18, § 2º, do Estatuto.” (Carta Repúdio, em anexo)

Veja que a **denúncia criminal contra o Diretor 1º Vice-Presidente foi feita pelo Sr. Maurício Ribeiro de Paiva, que não faz parte do SINDILOJAS.**

A **Notificação Cartorial**, trecho abaixo colado, não deixa dúvidas de que os Reclamantes não tomaram nenhuma medida drástica contra o Diretor 1º Vice-Presidente, inclusive referido Inquérito foi arquivado por decadência, e ao contrário do que afirmam na Notificação NÃO TEVE a participação do SINDILOJAS-GO e/ou dos Reclamantes representando a instituição nesta Denúncia, portanto, trata-se de questões pessoais do Diretor 1º Vice-Presidente, por suas falas, que não foram desmentidas na Notificação.



SILVANO BARBOSA DE MORAIS

OAB-GO 10.833

WHATSAPP 62 99972 0519 – E-MAIL – silvanobarbosademorais@outlook.com

Desta forma, não existem fundamentos para convocação de Assembleia Geral Extraordinária, interesses pessoais não podem ser julgados pela AGE, muito menos podem servir para destituição do Presidente devidamente eleito, veja o que consta da Notificação:

Em decorrência de sucessivos atos de condutas contrárias aos princípios e normas por parte do diretor-presidente. Os associados supracitados, manifestam por meio deste instrumento o IMEDIATO, afastamento do cargo, por não se sentirem seguros na condução e na defesa de seus interesses.

Os NOTIFICANTES identificaram que os NOTIFICADOS, em grave violação de suas obrigações, se envolveram em ações que atentaram contra a honra do associado e vice-presidente do SINDILOJAS, Senhor José Reginaldo Garcia. Constatou-se que os NOTIFICADOS forneceram mensagens de áudio, registradas sob os números 62.98145-5240 e 62.9997-9540, ao Cartório Silva, cujas informações foram registradas no Livro 01639-N, Protocolo 0052708, Folhas 039/040/041/042.

Essas mensagens foram posteriormente encaminhadas por Maurício Ribeiro de Paiva à Quarta Delegacia Distrital de Polícia de Goiânia, sendo juntadas à ocorrência sob o nº 63/2024, o que resultou na QUEIXA CRIME, Processo nº 5295245-47.2024.8.09.0051, no Juizado Especial Criminal. Esses atos não apenas prejudicaram a reputação do vice-presidente José Reginaldo Garcia, mas também comprometeram sua integridade, honra e afetando diretamente o bom andamento de seus negócios quanto o crédito ao mercado.

Vale ressaltar que a QUEIXA CRIME, Processo nº 5295245-47.2024.8.09.0051, não corre em segredo de justiça, estando acessível ao público em âmbito nacional, assim como as atas notariais. Portanto, esse dano é irreparável, mesmo que o processo tenha sido arquivado.

(Trecho da Notificação Cartorial)

Atualmente o Diretor 1º Vice-Presidente, Sr. José Reginaldo Garcia, responde a um Processo Cível promovido pelo Sr. Maurício, o mesmo cidadão indicado na Notificação, processo n.º 5904782-18.2024.8.09.0051, em momento algum os Reclamantes tomaram qualquer atitude institucional contra o Sr. José Reginaldo Garcia, em que pese considerar atitude abusiva e desrespeitosa, pois não negou que tenha atacado o SINIDILOJAS, A FECOMÉRCIO e vários SINDICATOS,



SILVANO BARBOSA DE MORAIS

OAB-GO 10.833

WHATSAPP 62 99972 0519 – E-MAIL – silvanobarbosademorais@outlook.com

inegavelmente é uma conduta antissindical, esse ataque foi feito em mensagem gravada e enviado ao Diretor 3º Vice-Presidente, colocando em dúvida sua gestão e dos demais Sindicatos que compõe a FECOMÉRCIO, acusando a própria FECOMÉRCIO, que também foi citada em suas falas, Ata Notarial em anexo, (Doc. “ATA NOTARIAL - MAURÍCIO RIBEIRO X JOSÉ REGINALDO”), essa Ata foi apresentada pelo próprio Sr. José Reginaldo Garcia ao SINDILOJAS.

Portanto, o Diretor Presidente e o Diretor 3º Vice-Presidente não tiveram qualquer conduta que justifique convocação de AGE para a destituição dos mesmos.

III - DO DIREITO

1. Competência da Justiça do Trabalho – Art. 114 da Constituição Federal

A presente ação tem por fundamento no artigo 114, inciso III da Constituição Federal, que estabelece a competência da Justiça do Trabalho para processar e julgar causas envolvendo representação sindical e sua administração.

O conflito aqui apresentado diz respeito à tentativa indevida de destituição do Diretor Presidente e do Diretor 3º Vice-Presidente do SINDILOJAS-GO, portanto, dentro da competência atribuída a esta Justiça Especializada.

2. Da Garantia do Devido Processo Legal do Contraditório e da Ampla Defesa – Constituição Federal e Código Civil e Estatuto.

O artigo 5º, incisos LIV e LV da Constituição Federal, dizem:



SILVANO BARBOSA DE MORAIS

OAB-GO 10.833

WHATSAPP 62 99972 0519 – E-MAIL – silvanobarbosademorais@outlook.com

“Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

(...)

LIV - ninguém será privado da liberdade ou de seus bens sem o **devido processo legal**;

LV - **aos litigantes, em processo judicial ou administrativo, e aos acusados em geral são assegurados o contraditório e a ampla defesa**, com os meios e recursos a ela inerentes; (Foi grifado)

(...)”

Portanto, a Constituição Federal não deixa dúvidas quanto ao direito do devido processo legal do contraditório e da ampla defesa.

O Código Civil Brasileiro ao tratar das Associações, inclusos os Sindicatos, diz o seguinte:

“Art. 54. **Sob pena de nulidade**, o estatuto das associações conterà:

II - os **requisitos para a admissão, demissão e exclusão dos associados**;” (Foi destacado)

Já o artigo 57 do mesmo dispositivo diz:

“Art. 57. A **exclusão do associado só é admissível havendo justa causa**, assim **reconhecida em procedimento que assegure direito de defesa e de recurso, nos termos previstos no estatuto.**” (Foi destacado).



SILVANO BARBOSA DE MORAIS

OAB-GO 10.833

WHATSAPP 62 99972 0519 – E-MAIL – silvanobarbosademorais@outlook.com

No concerne ao procedimento para exclusão/destituição de Diretor (Artigo 54) o Estatuto é nulo, pois a **justa causa** deve ser comprovada, desta forma, somente depois de provada a culpa que se pode levar para a AGE.

No Artigo 3º, letra j, o Estatuto prevê, o seguinte:

“**Art. 3º**- São prerrogativas do SINDICATO:

(...)

j) - **instituir mecanismos para coordenar divergências e conflitos entre associados** e atuar na resolução de conflitos decorrentes de relação do trabalho, por meio da conciliação, da mediação e da arbitragem e demais métodos de resolução de conflitos, no âmbito do Comércio Varejista; ”

Esse item do Estatuto nunca foi regulamento, desta forma, aplica-se o Artigo 15 do Estatuto, ou seja, a Lei, que coincide com a Lei substantiva civil em seu artigo 58 que diz:

“**Art. 58. Nenhum associado poderá ser impedido de exercer direito ou função que lhe tenha sido legitimamente conferido**, a não ser nos **casos e pela forma previstos na lei** ou no estatuto. ” (Foi grifado).

Os **Reclamantes foram eleitos**.

No caso em tela, o grupo dissidente desconsidera os direitos fundamentais dos Reclamantes do Devido Processo Legal, do Contraditório e da Ampla, tentando destituí-los com base em acusações infundadas e sem comprovação, desrespeitando o Estatuto, a Lei e a Constituição Federal.

Desta forma, não se pode deixar de considerar que as acusações são desprovidas de provas contra os Reclamantes.



SILVANO BARBOSA DE MORAIS

OAB-GO 10.833

WHATSAPP 62 99972 0519 – E-MAIL – silvanobarbosademorais@outlook.com

O Artigo 15 do Estatuto diz:

“Art. 15 - A Assembleia Geral dos Associados é o órgão máximo da estrutura hierárquica do SINDICATO e soberana quanto às deliberações não contrárias às leis vigentes e a este Estatuto.”

De acordo com o Estatuto não pairam dúvidas de que no caso de omissão do mesmo aplica-se a Lei, pois não foi instituído nenhum mecanismo para coordenar divergências e conflitos entre associados, conforme previsto no artigo 3º, letra “j”, do Estatuto, acima transcrito

Mesmo não tendo regulamentado o procedimento ou criado mecanismos para coordenar divergências, quando se trata de destituição de Diretores o Estatuto é específico em seu Artigo 44, quando afirma:

“Art. 44 - O Diretor Presidente e os membros da Diretoria, do Conselho Fiscal e Delegados Representantes do SINDICATO junto ao Conselho de Representantes da Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Estado de Goiás perderão seus mandatos nos seguintes casos:

- a) malversação ou dilapidação do patrimônio social;
- b) grave violação do estatuto;
- c) abandono do cargo na forma prevista neste Estatuto;
- d) mudança de domicílio que inviabilize o exercício do cargo;
- e) ação, omissão, atitudes ou práticas de atos que possam, de alguma forma denegrir a imagem do SINDICATO, da atividade sindical ou de seus Dirigentes, bem como ser condenado em área criminal em segunda instância.

§1º - A perda do mandato será declarada pela Assembleia Geral dos Associados.

§2º - Toda suspensão ou destituição de cargo deverá ser precedida de notificação que assegure ao interessado, o pleno direito de defesa, cabendo recurso na forma deste Estatuto.”



SILVANO BARBOSA DE MORAIS

OAB-GO 10.833

WHATSAPP 62 99972 0519 – E-MAIL – silvanobarbosademorais@outlook.com

A Notificação Cartorial feita pelo grupo dissidente que teve origem em uma AGE nula, por não cumprir o Estatuto e a Lei, se quer faz referência ao Artigo 44 do Estatuto, nem mesmo o Edital publicado na data de ontem também não traz o fundamento exigido pelo Estatuto, ou seja, tudo não passa de uma armação, um golpe cruel e desleal.

Neste caso deve-se aplicar a Lei e a Constituição, ou seja, o Código Civil, Artigos acima indicados, e a Constituição Federal, conforme se vê acima.

Desta forma, os interessados devem procurar o Poder Judiciário que é o Órgão Constitucional para julgar os conflitos, somente depois poderá ser convocada AGE para aplicar o disposto no Artigo 44, §§ 1º e 2º, o parágrafo 2º carece de regulamentação, desta forma a destituição só poderá ocorrer por AGE e existir decisão judicial, ou seja, a justa causa, conforme prevê a Lei Civil.

O Estatuto não regulamenta e não diz quem fará a Notificação do Diretor, a quem este deverá apresentar sua Defesa, ou seja, deveria existir um órgão julgador que garantisse o devido processo legal, com direito à Ampla Defesa, o Contraditório, que após o julgamento, poderia, o acusado, recorrer à instância máxima prevista no Estatuto, que e a AGE.

O associado comum, pode ser destituído pela Diretoria, nos termos Artigo 13, § 1º, desde que seja garantida a ampla defesa e devido processo legal, que também não é regulamentado, caso existisse a regulamentação da Decisão caberia Recurso à AGE.

Veja que o Art. 44 do Estatuto, que trata da perda do mandato dos Diretores, **não especifica o Procedimento**, têm vantagens especiais quanto à sua destituição, conforme dispõe o Artigo 55 do Código Civil, acima transcrito, contudo, não criou um Órgão julgador dos Diretores nos termos da letra “j”, do Artigo 3º do Estatuto, também transcrito, acima.



SILVANO BARBOSA DE MORAIS

OAB-GO 10.833

WHATSAPP 62 99972 0519 – E-MAIL – silvanobarbosademorais@outlook.com

Diante do silêncio do Estatuto aplica-se a Constituição Federal e a Lei, em respeito ao Artigo 15 do Estatuto, acima transcrito e Artigo e Artigo 58 do Código Civil Brasileiro, ou seja, toda e qualquer acusação deverá ser apresentada com as provas que os acusadores tiverem, o mesmo deve fazer a defesa, como NÃO existe um órgão indicado pelo Estatuto para analisar as provas e os pedidos da acusação, bem como de defesa, a Justiça excepcionalmente deve julgar a questão, sob pena de afronta ao devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa, assim sendo, **pede sejam considerados nulos todos os Atos praticados pelos Requeridos. Presente O FUMUS BONI IURIS.**

Em verdade já votaram forma irregular a destituição do Diretor Presidente e do Diretor 3º Vice-Presidente, pois os associados e não associados que assinaram a Notificação Cartorial que surgiu através de uma AGE ilegal, são os mesmos que votarão na Assembleia Geral Extraordinária, marcada indevidamente para o dia 19 de novembro de 2024, confirmada pela Diretoria Dissidente, pede também seja anulada a reunião extraordinária da Diretoria realizada no dia 30 de outubro de 2024, convocada pelo 1º Vice-Presidente, principal interessado em destituir o Presidente, pois isso beneficia todos Diretores que assinaram o pedido de reunião Extraordinária da Diretoria, caso a AGE destitua os Reclamantes todos eles subirão de cargo, restando inegável o PERICULUM IN MORA.

Assim sendo, cabe aos Interessados promoverem judicialmente as medidas legais que entenderem cabíveis, caso queiram, provando que os ora Reclamantes tenham descumprido o Estatuto, ou tenham praticado alguma ilegalidade, que é justa causa, com direito de defesa e de Recurso, nos termos do Artigo 57 do Código Civil Brasileiro, acima transcrito.

Como restaram comprovados os argumentos dos Autores e considerando a Conduta antissindical dos Diretores e dos associados, onde colocam em risco a administração



SILVANO BARBOSA DE MORAIS

OAB-GO 10.833

WHATSAPP 62 99972 0519 – E-MAIL – silvanobarbosademorais@outlook.com

do SINDILOJAS-GO, além de causar prejuízos a toda Categoria, causando insegurança jurídica e social, tendo em vista o grande alcance social que a Entidade tem, a presente Ação merece ser acolhida e deferida, o que desde já pede de forma liminar e definitivamente.

Que tudo isso seja considerado.

3- Tentativas Anteriores de Tomada de Poder e Falsas Acusações

Essa não é a primeira vez que o grupo dissidente age para desestabilizar a liderança do SINDILOJAS-GO. No mandato anterior, tentaram destituir o então Presidente Sr. Eduardo Gomes dos Santos sob acusações infundadas, buscando alterar o Estatuto para ingressarem na Diretoria. À época, o conflito foi resolvido amigavelmente, e o grupo foi incorporado à Diretoria, após o acordo, com eleição conjunta na mesma chapa, isso é comprovado pelo Processo ATOrd 0011422-05.2021.5.18.0003.

No entanto, desde então, esse grupo demonstra desrespeito constante à liderança do Presidente, buscando formas de tomar o poder. Em razão disso, o atual Presidente emitiu uma **Carta de Repúdio e Indignação**, acima indicada, expondo o comportamento desleal da Sra. Marisa que representa o grupo, incluindo manipulação de votos secretos para reprovação das contas, pressões internas e discursos direcionados para minar a imagem do Presidente junto aos demais associados e diretores.

4. Da Competência Exclusiva do Presidente para Convocar AGE e Reunião de Diretoria

O Artigo 23 do Estatuto do SINDILOJAS-GO estabelece que o Presidente pode convocar Assembleias Gerais, o que foi desrespeitado na convocação da AGE paralela que votou sua destituição e agora os Diretores querem ratificar isso, com AGE feita dentro do SINDILOAS. Além disso, a ausência de motivos legítimos para a convocação configura abuso de poder, que visa apenas desestabilizar a gestão atual, provando



SILVANO BARBOSA DE MORAIS

OAB-GO 10.833

WHATSAPP 62 99972 0519 – E-MAIL – silvanobarbosademorais@outlook.com

apenas a ganância por poder, agindo com abuso de poder, **merecendo a nulidade dos atos praticados e a proibição de Convocação de AGE sem decisão judicial comprovando a justa causa**, ou seja, como o Estatuto não prevê o Procedimento, deve ser decido pelo Poder Judiciário, o que desde já pedem.

Jurisprudência correlata:

“AGRAVO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. ACÓRDÃO DO REGIONAL PUBLICADO NA VIGÊNCIA DAS LEIS 13.015/2014 E 13.467/2017. ALTERAÇÃO DO ESTATUTO DO SINDICATO. PUBLICIDADE DO EDITAL DE CONVOCAÇÃO DA ASSEMBLEIA GERAL. INOBSERVÂNCIA. O Regional manteve a declaração de nulidade da Assembleia Geral que aprovou alterações no Estatuto do Sindicato. Consignou que este não comprovou ter afixado cópias do edital de convocação na sede e nos locais de trabalho dos associados e de trabalhadores interessados, como determinava o Estatuto, bem como determinou "a publicação do edital de convocação à Assembleia Geral com apenas 3 dias de antecedência, incluindo neste exíguo prazo o final de semana", padecendo de irregularidade formal o ato convocatório. Assim, a decisão do Regional que manteve a declaração de nulidade da Assembleia Geral não viola os arts. 2º da Convenção nº 98 da OIT e 525 da CLT, que tratam de ingerência e de violação da garantia de autonomia do sindicato. O vício decorreu do não atendimento das próprias normas estatutárias. Ademais, a alegação de que foi respeitado o disposto no Estatuto esbarra no óbice da Súmula 126/TST, que veda o revolvimento de fatos e provas nesta instância extraordinária. Agravo conhecido e desprovido. (TST - Ag: 12502920175090024, Relator: Alexandre De Souza Agra Belmonte, Data de Julgamento: 23/02/2022, 3ª Turma, Data de Publicação: 25/02/2022)”

Diz o Artigo 23 do Estatuto:



SILVANO BARBOSA DE MORAIS

OAB-GO 10.833

WHATSAPP 62 99972 0519 – E-MAIL – silvanobarbosademorais@outlook.com

“Art. 20 - Realizar-se-ão as Assembleias Gerais dos Associados:

I –Ordinariamente:

- a) para apreciação dos assuntos sobre tomada de contas, discussão e votação da Proposta Orçamentária, Retificativo Orçamentário e fixação dos valores das contribuições para o exercício seguinte;**
- b) quadrienalmente para eleição da Diretoria, Conselho Fiscal e Delegados Representantes junto ao Conselho de Representantes da Federação do Comércio, de Bens, Serviços e Turismo do Estado de Goiás, dispostos neste estatuto;**

II –Extraordinariamente, quando:

- a) o Diretor-Presidente ou a maioria da Diretoria julgar imprescindível;**
- b) o Conselho Fiscal achar necessário, porém, neste caso, restrita à apreciação de matéria pertinente à competência do Conselho Fiscal;**
- c) a requerimento de 1/3 (um terço) dos associados quites com suas obrigações relativas à tesouraria do SINDICATO, devendo o requerimento conter minuciosamente os motivos da convocação.**

§1º - O Diretor-Presidente não poderá opor-se à convocação de Assembleia Geral Extraordinária dos Associados, cumprindo-lhe convocá-la no prazo de 8 (oito) dias úteis, quando solicitada pela Diretoria, pelo Conselho Fiscal ou pelos associados, em conformidade com as alíneas “a”, “b” e “c” do inciso II do presente artigo, sob pena de ser ela diretamente convocada pela Diretoria, pelo Conselho Fiscal ou pelos que assinaram o requerimento. “

Veja que o § 1º, destaca que o Presidente não pode se opor à AGE, ocorre que no presente caso o Presidente não fez oposição à Convocação e também não convocou por entender não que foi cumprido o Artigo 44 do Estatuto e por falta do Devido Processo



SILVANO BARBOSA DE MORAIS

OAB-GO 10.833

WHATSAPP 62 99972 0519 – E-MAIL – silvanobarbosademorais@outlook.com

Legal, do Contraditório e da Ampla Defesa, princípios Constitucionais que foram desrespeitados, entendo que **“ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de lei”**, art. 5º, inciso II, CF/88, pois o Estatuto não regulamenta o procedimento, mas garante o direito de se defender, Artigo 44, § 2º, Estatuto, apesar de não regulamenta-lo, artigo acima transcrito.

5. Acompanhamento Contábil e Auditoria Externa

Relatório contábil emitido pela CECON Consultoria, escritório que faz a contabilidade do SINDILOJAS confirma que as contas da gestão atual encontram-se corretas e aprovadas, sem qualquer irregularidade (Doc. “PARECER CONTÁBIL CECON CONTAB - SOBRE QUESTIONAMENTO SRA. MARISA CARNEIRO - 10.2024”- em anexo). A insistência na reprovação das contas tem como objetivo único tornar o Presidente inelegível, configurando abuso de direito e desvio de finalidade.

A única explicação para tal comportamento, será em aprovar as contas depois da destituição do Presidente, isso para administrarem livremente o SINDILOJAS e não terem concorrente na próxima eleição.

As Auditorias feitas também não trazem nenhuma irregularidade, docs. Anexos, em verdade tudo faz parte de um plano macabro para tentar desqualificar os Reclamantes e convencer os Associados com a finalidade de destituição dos mesmos.

- **Documentos em anexo.**

IV - ANTECIPAÇÃO DE TUTELA

Diante do **risco iminente**, **ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA MARCADA PARA DIA 19 DE NOVEMBRO DE 2024, MARCADA PARA ÀS 008:HS EM PRIMEIRA CONVOCAÇÃO E 09:00HS EM SEGUNDA CONVOCAÇÃO, PARA DESTITUIR OS AUTORES DA DEMANDA E NOMEAR COMO PRESIDENTE O DIRETOR 1º VICE-PRESIDENTE, sem o**



SILVANO BARBOSA DE MORAIS

OAB-GO 10.833

WHATSAPP 62 99972 0519 – E-MAIL – silvanobarbosademorais@outlook.com

devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa, o contraditório e a ampla defesa, conforme se vê acima, pede a **antecipação de tutela, para cancelar o Edital, que foi feito com erro de convocação, pois deveria se basear no Artigo 44, bem como anular a AGE convocada pela Diretoria também de forma irregular, proibindo que outra seja convocada sem decisão da justiça, ou seja, somente após o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa, que deve ocorrer junto ao Poder Judiciário**, por falta de previsão do procedimento por parte do Estatuto, conforme se vê acima.

Como exposto acima, os Reclamados convocaram irregularmente a AGE para ratificar aquilo que já decidiram em Assembleia paralela, **o Edital foi publicado no Jornal o Hoje do dia 13 de novembro de 2024**, documento em anexo, isso para dar um ar de legalidade a brutal invasão de competência e o incomensurável desrespeito ao devido processo legal, ao contraditório e a ampla defesa.

O caso em debate, comporta o deferimento liminarmente da tutela de urgência, nos termos do Código de Processo Civil.

“Art. 300 - A tutela de urgência será concedida quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou risco ao resultado útil do processo. ”

Segundo a melhor doutrina, **o primeiro requisito** –possibilidade do direito, equivale a conhecidíssima expressão – fumaça do bom direito|| (***fumus boni iuris***). (Santana, Alexandre Ávalo, Novo CPC análise doutrinária sobre o novo direito processo brasileiro, ed. Contemplar, vol. 1, p. 634)

O **primeiro requisito** fica patenteado a ocorrência do *fumus boni iuris*, considerando que a documentação é cristalina no sentido de provar inexistência do descumprimento do Estatuto e da Lei, além disso, conforme se vê acima de forma



SILVANO BARBOSA DE MORAIS

OAB-GO 10.833

WHATSAPP 62 99972 0519 – E-MAIL – silvanobarbosademorais@outlook.com

fundamentada, o Estatuto, a Constituição e a Lei, não estão sendo respeitados pelos Reclamados.

O **segundo requisito**, por seu turno, é o –**perigo de dano ou o risco do resultado útil do processol**. Tanto um quanto o outro correspondem a também tradicional expressão –perigo da demora (*periculum in mora*), já que a demora da resposta jurisdicional pode gerar uma situação de risco, qual seja, no dia **19 de novembro de 2024, poderão destituir o Diretor Presidente e o Diretor 3º Vice-Presidente** e nomear o Diretor 1º Vice-Presidente, como Diretor Presidente, conforme consta do Edital em anexo, sem o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa.

As questões fáticas e jurídicas acima delineadas, não deixam dúvidas quanto à prática de atos não previstos no Estatuto e que contrariam a Lei e a Constituição, com inteira ausência de bilateralidade, sujeitando os reclamantes às graves lesões irreparáveis ou de difícil reparação causadas pelo Grupo Dissidente, caso a AGE se concretize, podendo causar sérios prejuízos ao SINDILOJAS-GO.

Como demonstrado, a manutenção indevida da prática de atos antissindiciais por parte dos Reclamados, quando não cumprem o Estatuto, a Lei e a Constituição Federal, traz graves prejuízos de ordem material e moral.

A destituição dos cargos de Diretor Presidente e de Diretor 3º Vice-Presidente, sem o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa causará prejuízos imensuráveis aos Reclamantes principalmente de cunho moral.

Pede ainda que **caso a Assembleia se realize que sejam os efeitos da mesma suspensos, mantendo-se os Reclamantes em seus Cargos até o julgamento final da demanda ou decisão ulterior**.

De acordo com a doutrina:



SILVANO BARBOSA DE MORAIS

OAB-GO 10.833

WHATSAPP 62 99972 0519 – E-MAIL – silvanobarbosademorais@outlook.com

"justifica-se a antecipação da tutela pelo princípio da necessidade, a partir da constatação de que sem ela a espera pela sentença de mérito importaria denegação da justiça, já que a efetividade da prestação jurisdicional restaria gravemente comprometida" (Revista Jurídica - nº 232 - Fev/1997 - Doutrina "Tutela Antecipada - págs. 5-20).

Os reclamantes preenchem os requisitos para a tutela pleiteada.

Assim sendo, PEDEM ANTECIPADAMENTE:

- a) seja resguardando o direito de defesa dos dirigentes atuais, bem como, **Suspender a Assembleia Geral Extraordinária convocada para o dia 19 de novembro de 2024, 08:30hs em Primeira Convocação e 09:00hs em segunda convocação ou qualquer outra data que venham marcar sem autorização deste Juízo, isso após decisão judicial, que todos os fatos sejam julgados pelo Poder Judiciário, inclusive justa causa prevista na Lei Civil, pois o Estatuto não prevê o Procedimento para destituição de Diretores com análise de provas, que devem ocorrer antes da AGE de destituição de Diretores;**
- b) Manter o Diretor Presidente e o Diretor 3º Vice-Presidente em seus cargos até a conclusão da presente ação ou decisão ulterior, **resguardando a estabilidade administrativa do SINDILOJAS-GO., garantindo o Devido Processo Legal, o Contraditório e a Ampla Defesa.**
- c) Proibir que os Diretores e Associados dissidentes convoquem Assembleia Geral Extraordinária para destituição do Diretor Presidente e do Diretor 3º Vice-Presidente, sem que tenham decisão judicial transitada em julgado, quanto às acusações constantes da Notificação Cartorial ou outras que vierem ocorrer;
- d) Suspender os efeitos da Notificação Cartorial criada através de AGE irregular;



SILVANO BARBOSA DE MORAIS

OAB-GO 10.833

WHATSAPP 62 99972 0519 – E-MAIL – silvanobarbosademorais@outlook.com

e) A Notificação das reclamadas para, querendo, comparecerem à audiência designada por este, Juízo, bem como, apresentarem defesas, no prazo legal, sob pena de ser declarada a revelia e cominada a pena de confissão quanto à matéria de fato, o que desde já pedem;

V - DOS PEDIDOS

Diante do exposto, requer-se a Vossa Excelência que:

1. Pede, caso tenha sido concedida a tutela antecipada, que seja mantida **para suspender e/ou anular a Assembleia Geral Extraordinária convocada para o dia 19 de novembro de 2024 ou qualquer outro ato que tenha a pretensão ou envolver a destituição do Diretor Presidente e do Diretor 3º Vice-Presidente, mantendo o Diretor Presidente e o Diretor 3º Vice-Presidente em seus cargos até o trânsito em julgado da presente ação ou ulterior decisão;**
2. **Declare nulas a convocação da Reunião de Diretoria Extraordinária,** que confirmou a AGE para o dia 19 de novembro de 2024, realizada pelo 1º Vice-Presidente, Sr. José Reginaldo Garcia e os Diretores, que **anule também a AGE paralela relatada na Notificação Cartorial,** por desrespeito ao Estatuto do SINDILOJAS-GO e aos princípios constitucionais do devido processo legal, do contraditório, da ampla defesa, da boa-fé e da legalidade;
3. **Determine que qualquer acusação ou questionamento contra o Diretor Presidente e o Diretor 3º Vice-Presidente seja analisada com observância dos preceitos estatutários e previsto em lei, artigo 15 do Estatuto,** assegurando-se o direito à ampla defesa, ao contraditório e do devido processo legal **perante o Judiciário**, pois **o Estatuto não prevê o**



SILVANO BARBOSA DE MORAIS

OAB-GO 10.833

WHATSAPP 62 99972 0519 – E-MAIL – silvanobarbosademorais@outlook.com

Procedimento de Destituição de Diretores nem apuração de provas, desta forma, deve-se aplicar a Lei, ou seja, cabe ao Poder Judiciário analisar se ocorreu ou não desrespeito ao Artigo 44 do Estatuto, declarando ou não a justa causa e caso seja declarada, somente depois seja convocada a AGE;

4. **Caso a Assembleia Geral Extraordinária, marcada para o dia 19 de novembro de 2024, se concretize antes da Decisão Definitiva, então que seus efeitos sejam anulados liminarmente e no mérito definitivamente.**
5. Considerar definitivamente nula a Notificação Cartorial feita pelos Dissidentes;
6. Condene os requeridos ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios.
7. Sejam julgados procedentes os pedidos a título de antecipação de tutela e ratificados definitivamente.
8. A inversão do ônus da prova, nos termos do art. 6º VII do Código de Defesa do Consumidor;
9. Confirmação da tutela antecipada.
10. Designação de audiência de conciliação.
11. Desejam provar o alegado por todos os meios de prova admitidos em direito, notadamente a juntada de novos documentos, oitiva de testemunhas, se necessidade houver para todos os efeitos de direitos.
12. Que os Reclamados sejam notificados e caso queiram apresentem Defesa, sob pena de confissão e revelia.

VALOR DA CAUSA

Por se tratar de Ação Declaratória Nulidade e ao devido processo legal, por não existir benefício financeiro aos Reclamantes, dá-se à Causa o valor de R\$10.000,00 (dez mil reais), **pedindo desde já que seja aplicado à presente demanda o rito ordinário**, para efeitos legais.



SILVANO BARBOSA DE MORAIS
OAB-GO 10.833

WHATSAPP 62 99972 0519 – E-MAIL – silvanobarbosademorais@outlook.com

Nestes Termos,

Pede Deferimento.

Goiânia, 14 de novembro de 2024.

SILVANO BARBOSA DE MORAIS – OAB/GO 10.833.